

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela nº Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 590008

**Instituto De Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.428 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO por morte - PROCESSO nº 2018/403150.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso V, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006, o benefício de pensão por morte, no valor atualizado de R\$3.038,16 (três mil, trinta e oito reais e dezesseis centavos), em favor de RAIMUNDA ALVES DA SILVA, na condição de genitora do ex-segurado Giorgio Silva Salame, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de Cabo, mat. nº 581068/1, falecido em 23/05/2018.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data da do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela nº Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 590025

OUTRAS MATÉRIAS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03-2020 – IGEPREV/PA E A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ- SESPA.

Acordo de Cooperação Técnica, que celebram o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV/PA e a Secretaria de Saúde do Estado do Pará, visando a cooperação técnica, intercâmbio de informações, conhecimento e mão-de-obra.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV/PA, com sede na cidade de Belém/PA, na Av. Alcindo Cacela nº 1962, Bairro de Nazaré, inscrita no CNPJ nº 05.873.902/0001-00, neste Ato representada por seu Presidente, doutor ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, e a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, com sede Av. João Paulo II, 602 - Marco, Belém - PA, 66087-048, Belém/PA, inscrito no CNPJ nº 05.054.929/0001-17, neste Ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. RÔMULO RODOVALHO GOMES, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos do disposto nos Argos 115 e 121 da Constituição Estadual do Pará, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar nº 39, de 2020 e alterações posteriores, e do Decreto Estadual nº 1.751/2005 e alterações posteriores, assim como na Lei Federal nº 12.846/2013, no Decreto Estadual nº 2.289/2018, na Lei Complementar nº 022/1994 c/c Decreto Estadual nº 89/2019, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Acordo tem por objeto estabelecer formas de cooperação técnica e intercâmbio de informações, conhecimento e mão-de-obra entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV/PA e a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ- SESPA, visando contribuir em duas frentes; primeiramente com a cessão de servidores para auxiliar as análises dos processos de Aposentadoria oriundos da SESPA comparilhando conhecimento com os Servidores do Instituto quanto a legisla-

ção previdenciária. Assim como, considerando a necessidade do Instituto de servidores com formação técnica específica na área da enfermagem e medicina para atuarem no atendimento do ambulatório é que se busca celebrar este Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO:

2.1. A cooperação, constante, visa primeiramente a disponibilização de 8 servidores da SESPA para este Instituto de maneira a auxiliar na análise para a concessão dos processos administrativos que versam sobre aposentadoria dos servidores oriundos da Secretaria de Saúde, buscando um intercâmbio de conhecimento quanto a Legislação previdenciária específica.

2.2. A Secretaria de Saúde disponibilizará Servidores com formação técnica específica para atuarem junto ao ambulatório do IGEPREV/PA, quais sejam 1 (um) Médico, 1(um) Enfermeiro e 1 (um) Técnico em Enfermagem, que desenvolveram suas atividades no ambulatório de segunda a sexta no horário de 8:00 às 12:00, sendo os insumos necessários fornecidos pela SESPA .

2.3. Para fins de gerenciamento e operacionalização do presente instrumento, ficam designados o Presidente do IGEPREV/PA e o Secretário de Saúde.

2.4. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS:

3.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

3.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:

4.1. Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

4.2. O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia após a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA:

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado por qualquer dos partícipes, dando-se notificação à outra, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários mediante aditamento. E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belém (PA), 13 de outubro de 2020.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV/PA.
RÔMULO RODOVALHO GOMES
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.

Protocolo: 590127

PORTARIA Nº 346 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 197 e 199 e 201 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/691606, de 09/09/2020.

RESOLVE:

I – SUBSTITUIR na Comissão de Sindicância constituída pela PORTARIA Nº 065/2020, de 10/03/2020, Publicada no DOE nº 34.140, de 12/03/2020, o servidor Alexandre de Almeida Leal, Id. Funcional nº 54193916/1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças pela servidora Fernanda Dionne Camarão Martins Cardoso, Id. Funcional nº 54193938/1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 09 de outubro de 2020.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 590010